
PRESIDÊNCIA

GABINETE

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 749, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.
Designa data para instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Resolução nº 48/2012, de 20 de junho de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Designar o dia 24 de setembro do ano em curso, às 11 horas, para instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito Adida Alves dos Santos, titular da 1ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais para presidir a sessão, da qual se lavrará a ata de instalação, registrando-a em livro próprio e encaminhando-a, após, às instituições relacionadas no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 10.845/2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2012.

DES. MARIO ALBERTO HIRS
Presidente

* Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 750, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.
Transfere Vaga de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e considerando a transferência da Desembargadora Vilma Costa Veiga por força do Processo nº 45082/2012.

R E S O L V E

Transferir a vaga anteriormente ocupada pela Desembargadora Maria José Sales Pereira para a 1ª Câmara Criminal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de setembro de 2012.

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 751, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.
Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2012, publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de setembro de 2012.

DES. MARIO ALBERTO HIRS
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2011 À AGOSTO/2012	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.287.623.447	0
Pessoal Ativo	1.287.623.447	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	394.974	
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais Despesas com Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0	
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, § 1º da LRF)	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	150.890.221	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.234.623	
Decorrentes de Decisão Judicial	394.974	
Despesas de Exercícios Anteriores	147.260.624	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.136.733.226	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.136.733.226	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.716.157.375
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49
LIMITE MÁXIMO (INCISOS I, II e III, ART. 20 DA LRF) - <6%>	1.242.969.442
LIMITE PRUDENCIAL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF) - <5,7%>	1.180.820.970

NOTA 1: DURANTE O EXERCÍCIO, SOMENTE AS DESPESAS LIQUIDADAS SÃO CONSIDERADAS EXECUTADAS. NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, AS DESPESAS NÃO LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SÃO TAMBÉM CONSIDERADAS EXECUTADAS. DESSA FORMA, PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA, AS DESPESAS EXECUTADAS ESTÃO SEGREGADAS EM:

a) DESPESAS LIQUIDADAS, CONSIDERADAS AQUELAS EM QUE HOUVE A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART.63 DA LEI 4320/64;

b) DESPESAS EMPENHADAS MAS NÃO LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, CONSIDERADAS LIQUIDADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR FORÇA DO ART.35, INCISO II DA LEI 4320/64.

IGOR CAÍRES MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ABIMAEEL SOARES DANTAS MARCELO JOSÉ COUTO DE FREITAS
DIRETOR DE FINANÇAS CONTROLADOR-CHEFE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 752, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a gestão dos Juizados Especiais da Capital e do Interior do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo Administrativo nº. 16381/2012, apenso nº. 51804/2012,

CONSIDERANDO que, apesar de o Tribunal Pleno, na sessão do dia 19 do mês em curso, haver decidido postergar para a próxima sessão ordinária administrativa o assunto referente à competência para gerir os Juizados Especiais da Capital e do Interior, a Presidência deste Tribunal foi informada por servidores a respeito da deliberação da Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ivete Caldas Silva Freitas Muniz, de que não mais tomará qualquer decisão referente aos Juizados Especiais; e

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelos Juizados Especiais são essenciais e não podem sofrer qualquer solução de continuidade,